E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.135.562-3 DATA: 15/10/19

PARECER CEE/CES Nº 155/19 APROVADO EM 02/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia - Bacharelado, da UEPG, ofertado no *campus* de Uvaranas.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 15/03/20 à 14/03/25. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.

I - RELATÓRIO

A Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 945/19 (fl. 299) e Informação Técnica nº 175/19-CES/Seti (fl. 298), ambos de 19/08/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia-Bacharelado, da UEPG, município de Ponta Grossa, ofertado no *campus* de Uvaranas, mediante Ofício nº 129-R/UEPG, de 14/10/19. (fls. 02)

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.135.562-3

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal
- reconhecimento: nº n. 40.445, publicado no Diário Oficial da União em 30/11/56; (fl. 118)

b) Decreto Estadual
- última renovação de reconhecimento: nº 1.978/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/07/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 22/15, de 14/04/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos 15/03/15 até 14/03/20. (fl. 118)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia - Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, ofertado no *campus* de Uvaranas.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 297, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 5.028 (cinco mil e vinte e oito) horas, 45 (quarenta e cinco) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 05 e 06)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.135.562-3

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 127 a 129, bem como descreveu as finalidades do curso, às folhas 09 e 10 e o Perfil Profissional do Egresso, à folha 12. Apresentou, ainda, às folhas 155 a 296, o relatório da última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenadora a professora Ana Paula Veber, graduada em Farmácia (2001) e mestre (2006) em Farmácia, ambos pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 130)

O quadro de docentes é constituído por 75 (setenta e cinco) professores, sendo 17 (dezessete) pós-doutores, 39 (trinta e nove) doutores e 19 (dezenove) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 43 (quarenta e três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide) e 16 (dezesseis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 16 (dezesseis) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 50 (cinquenta) são professores efetivos. (fls. 131 a 153)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 154:

Ano	Vagas ofertadas	Alunos Ingressantes				Duração mínima do Curso em anos	Turno	Alunos Concluintes
		Vestibular /PSS	*Transferidos de outras IES	*Outros	Total			
2014	45	44			44	5	Integral	37
2015	45	45		1	46	5	Integral	32
2016	45	44		1	45	5	Integral	42
2017	45	44		1	45	5	Integral	34
2018	45	44			44	5	Integral	34
2019	45	44			44	5	Integral	-

*Transferido de outra IES – Convênio com o Ministério das Relações Exteriores/Programas Governamentais/novo vestibular por jubilamento/reintegração.

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que estipula: *"Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior."*

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.135.562-3

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia - Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, ofertado no *campus* de Uvaranas, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 15/03/20 à 14/03/25, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 5.028 (cinco mil e vinte e oito) horas, 45 (quarenta e cinco) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) anos.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES